



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ANEXO DA CÂMARA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V, ALÍNEA F, DA LEI 14.133/21. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ANEXO DA CÂMARA. NO VALOR DE R\$75.163,20 (SETENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS). POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

01- Trata-se de processo administrativo que visa o pagamento locação de imóvel para o anexo da câmara. no valor de R\$75.163,20 (Setenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).

02- O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise. Inicialmente, a presente demanda gira em torno da Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei Federal nº. 14.133/2021) c/c Regulamentação da CMPDF (Resolução nº. 001/2023) e o processo veio acompanhado dos seguintes documentos: 1) Oficio nº. 033/2025/Secretaria de administração; 2) Documento de Formalização de Demanda (DFD); 3) Estudo técnico Preliminar; 4) Termo de Referência; 5) Disponibilidade orçamentária;

03- Quanto ao documento de formalização de demanda-DFD, verifica-se o atendimento, sobretudo diante da Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Esse documento, visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, entende-se

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



que deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, a justificativa para contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo.

04- Consta o estudo técnico preliminar e em seguida o de Termo de referência.

05- A disponibilidade orçamentaria é a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, correspondente e ao prévio empenho para realização da despesa, o qual, de igual modo, resta preenchido.

06- Os autos vieram conclusos para confecção de parecer jurídico, é o que se faz necessário relatar, opina-se.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

07- Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

II.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

08- Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.





Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



09- A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

10- O art. 74, Inciso V, da lei federal nº 14.133/21, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

11- Observa-se que, o referido processo contém avaliação previa do bem com as fotos em anexo, a certificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis, bem como, as justificativas que demonstre a singularidade do imóvel, conforme está previsto os requisitos do §5 do Art. 74 da lei 14.133/21.

12- Ressalta-se, inclusive, que a contratação direta por Inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive, os de controle externo (TCs, etc).

II.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13- A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

- 14- Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.
- 15- Desta forma, a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação vem estabelecida no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21. O procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, diante da documentação acostada aos autos, esta assessoria jurídica,



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



entende-se pela possibilidade de locação de imóvel para o anexo da câmara, através do presente processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna e o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente. Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO E REGULARIDADE DO PROCESSO.**

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Pau dos Ferros/RN, 27 de maio de 2025.

Victor Álvaro Dias de Araújo
VICTOR ÁLVARO DIAS DE ARAÚJO – OAB/RN Nº. 18.461

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN